



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 622/1995, DE 18 DE MAIO DE 1995

Altera o valor do metro quadrado do loteamento Maravilha e estabelece novo prazo para cobrança.

O Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná,
Faço saber que a Câmara Municipal de Leópolis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzido o valor do metro quadrado dos lotes componentes do Loteamento Maravilha, Distrito IV, constante no [parágrafo segundo, do art. 1º da Lei Municipal nº 617/94 de 15 de dezembro de 1994](#).

Art. 2º - Fica estipulado que o prazo para recolhimento dos impostos sem acréscimo será de até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Os demais artigos, parágrafos e itens da referida Lei, permanecem inalterados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 18 de maio de 1995.

José Clóvis Trombini Bernardo
-Prefeito Municipal-